

ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque“Vereador Dr. Júlio de Lucca”

§ 1º Na falta de Diretor-Geral, as sanções serão aplicadas pela Presidência da Câmara.

§ 2º O processo administrativo que puder ense-jar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contra-tar será instruído de parecer jurídico.

§ 3º O processo administrativo que puder ense-jar a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por comissão nomeada pela Mesa Diretora e composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apre-sentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 47. Aplicar-se-ão ao processo administra-tivo sancionador as disposições do Capítulo I do Título IV da Lei federal nº 14.133, de 2021, e, supletivamente, o disposto na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, ou outra que a vier substituir em âmbito estadual.

CAPÍTULO XIV
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 48. A Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque deverá adotar todas as condutas necessá-rias para avaliar, administrar e monitorar os processos de contratação pública e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contra-tações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quan-do das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práti-cas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambien-tal, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das lici-tações e das contratações; e

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as lici-tações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insufici-ente da necessidade pública a ser atendida com a contra-tação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requi-sitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participa-ção que restrinjam de modo injustificado o universo de po-tenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficien-te motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; e

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

CAPÍTULO XV
DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 49. Deverão ser encaminhados para pu-blicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) obrigatoriamente as seguintes informações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso; e

VII – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 50. O encaminhamento das informações para publicação no Portal Nacional de Contratações Públi-cas, como regra geral, é de responsabilidade:

I – Do agente de contratação até a publicação da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Do gestor do contrato ou servidor por ele designado para as informações geradas após a assinatura do contrato;

Art. 51. O encaminhamento das informações poderá dar-se por sistema informatizado integrado com o Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO XVI
PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Disposições Gerais sobre fase interna dos procedimentos de contratação

Art. 52. É permitida a adoção de sistema ele-trônico para a elaboração dos documentos de formalização de demanda, estu-do técnico preliminar e termo de referência e outros documentos relativos à fase interna das licitações e procedimentos de contratação direta.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 53. Estudo técnico preliminar é o docu-mento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao antepro-jeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá evi-denciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

§ 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos no §1º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Pre-liminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 55. A confecção do Estudo Técnico Pre-liminar é de responsabilidade da área requisitante ou do setor técnico compe-tente.

Seção II
Do Termo de Referência

Art. 56. Termo de referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deverá ter os parâme-tros e elementos descritivos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 57. A confecção do termo de referência deverá ser elaborado pelo setor de contratações com apoio da área requisitante ou do setor técnico competente.

Parágrafo único. Em razão da complexidade técnica do objeto, a confecção do termo de referência poderá ser atribuída dire-tamente ao setor técnico competente ou à área requisitante.

Art. 58. A elaboração do Termo de referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de regis-tro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 59. O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação di-reta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessida-de de registro ou de identificação para acesso.

Seção III
Das Contratações de pequeno valor

Art. 60. Para fins de aferição dos valores pre-vistos no art. 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, atualizados anualmente por Decreto federal, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exer-cício financeiro pela Câmara Municipal

II - o somatório da despesa realizada com obje-tos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclas-

se da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste arti-go às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado anualmente por Decreto federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de pro-priedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças.

Art. 61. As contratações de que tratam os in-cisos I e II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021 serão preferen-cialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicio-nais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais van-tajosa.

Art. 62. O procedimento de dispensa de licita-ção de pequeno valor será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda;

II – se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

III - termo de referência, projeto básico e/ou pro-jeto executivo, conforme o caso;

IV – parecer técnico, se for o caso;

V – estimativa de despesa;

VI - demonstração da compatibilidade da previ-são de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como a declaração prevista no §4º, se for o caso;

VII - justificativa de preço;

VIII - razão da escolha do contratado;

IX – declaração de que o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relati-vos a contratações no mesmo ramo de atividade nos termos do §1º do art. 61 deste Regulamento, não excede ao limite para realização da dispensa;

X - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima neces-sária;

XI – autorização da Presidência da Câmara;

XII – minuta de contrato, salvo nas hipóteses le-gais de dispensa de instrumento contratual;

XIII – parecer jurídico, salvo se dispensado na forma do art. 16 desta Resolução;

XIV – publicação do aviso de dispensa, na forma do art. 75, §3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, se for o caso.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IX do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta de-verá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser re-alizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão váli-dos para todos os efeitos legais.

§ 4º Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, além da indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em cur-so, será juntada declaração de que, no início de cada exercício, será atestada a existência de créditos orçamentá-rios vinculados à contratação, na forma do art. 106, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 63. Havendo a realização do procedimen-to por meio de sistema de dispensa eletrônica, fica facul-tado à Administração a cada procedimento escolher o sistema a ser utilizado.

§ 3º Sendo adotado sistema de dispensa eletrô-nica oferecido pelo Poder Executivo federal ou oferecido pela iniciativa privada, será aplicado o regulamento do Poder Executivo federal.

§ 2º Sendo adotado sistema de dispensa eletrô-nica oferecido pelo Poder Executivo estadual, será aplica-do o regulamento res-pectivo.

CAPÍTULO XVII
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 64. Os procedimentos licitatórios obser-varão o que dispõe a Lei federal nº 14.133, de 2021, e este regulamento em re-lação aos aspectos gerais do procedimento, sem prejuízo da edição de Resolu-ções específicas se necessário.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65. Normas sobre matérias específicas, tais como Pregão, procedimentos auxiliares das licitações, contratação de obras e serviços de engenharia poderão ser regulamentadas por meio de Resoluções pró-prias, sem prejuízo da aplicação supletiva e subsidiária dos Regulamentos do Poder Executivo Federal na forma do art. 2º caso haja omissão na regula-mentação destas matérias.

Art. 66. Fica adotado o catálogo do Poder Executivo federal, na forma do art. 19, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, até que seja editado o Ato da Mesa de que trata o art. 28 desta Resolu-ção.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na da-ta de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2023.	
	RAFEL TANZI DE ARAÚJO Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.	
	LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 6-L
De 1º de março de 2023.
(Projeto de Resolução Nº 6-L, de 15/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso III do artigo 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 (...) (...) III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgên-cia, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2023.	
	RAFEL TANZI DE ARAÚJO Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.	
	LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo

Edição 1234 / Valor: R\$ R\$ 24,08

ACESSE:
www.jeonline.com.br

LIGUE E ANUNCIE:
(11) 4712-9090



Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova
mi-seen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação
ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051
Rua Enrico Dell’ Acqua, 359

REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)

REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA
JORGE RABELO DE MORAIS
OAB/SP 57.753

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque
☎ 11-9.9772-7228

